



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

000049

DECRETO Nº 2847 DE 08 DE JUNHO DE 1995

"Dispõe sobre a majoração dos preços públicos referentes às tarifas de água e esgoto do sistema medido operados pelo D.A.E. - Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste e dá outras providências".

JOSÉ MARIA DE ARAÚJO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando:

- Os termos da Lei Municipal nº 1649 de 30 de dezembro de 1985.
- Exposição de motivos do Diretor Superintendente do D.A.E. - Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste.
- Que em atendimento às medidas econômicas do Plano Real, as tarifas cobradas pelo D.A.E. estão congeladas desde 21/06/94, conforme Decreto nº 2793, de mesma data.
- Que durante esse período além do crescimento do número de ligações, o conseqüente aumento da demanda por novos insumos, reajuste salarial do funcionalismo, aumento da demanda de energia elétrica, reajuste dos Produtos Químicos usados para tratamento de água.
- Que o D.A.E. vem perdendo, mensalmente seu poder de compra, com perigosos reflexos para manutenção dos serviços prestados, bem como na continuidade das obras em andamento.

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam reajustados os valores das tarifas de água e esgoto sanitário referentes ao Sistema Medido, em 32,88% (trinta e dois inteiros e oitenta e oito centésimos), conforme tabela abaixo, para contas mensais com vencimento dos respectivos setores de leitura, no mês de julho/95:

SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO - MODALIDADE SERVIÇO MEDIDO:

FAIXA Nº	INTERVALO DE CONSUMO (M3/MÊS)	TARIFAS		
		ÁGUA	ESGOTO	ÁGUA+ESGOTO
01	1 a 5	0,27	0,16	0,43
02	6 a 10	0,34	0,21	0,55
03	11 a 15	0,38	0,24	0,62
04	16 a 20	0,45	0,27	0,72



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

000050

05	21 a 25	0,49	0,29	0,78
06	26 a 30	0,54	0,32	0,86
07	31 a 45	0,56	0,33	0,89
08	46 a 60	0,61	0,37	0,98
09	61 a 80	0,77	0,46	1,23
10	81 a 100	0,94	0,57	1,51
11	101 a 200	1,07	0,64	1,71
12	201 a 500	1,30	0,78	2,08
13	501 a 1000	1,50	0,89	2,39
14	1001 acima	1,73	1,02	2,75

Art. 2º - Para o sistema de água e esgoto, modalidade não medido, passará a vigorar a seguinte tabela de preços públicos:

SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO - MODALIDADE SERVIÇO NÃO MEDIDO:

FAIXA Nº	CONSUMO ARBITRADO (M3/MÊS)	TARIFAS			R\$
		ÁGUA	ESGOTO	ÁGUA+ESGOTO	
NM-1	60	36,60	22,20	58,80	

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 14 de junho de 1995.


JOSE MARIA DE ARAÚJO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL